



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

948

Prefeitura realiza mais um café da manhã com os agricultores

Ação contou com a presença de representantes do Estado, Inea e Sebrae para falar sobre o turismo rural e cursos que serão oferecidos aos agricultores

Nesta quarta-feira (10), a Secretaria de Agricultura e Pesca realizou mais um café da manhã com os agricultores. Ação é realizada todos os meses, e desta vez, o objetivo foi tratar de assuntos referentes ao turismo rural e dos cursos que serão oferecidos pelo Sebrae aos agricultores, sobre empreender e gerenciar no campo.

O secretário municipal de Agricultura e Pesca, Roberto César, representantes da Secretaria de Turismo do município, o coordenador de Turismo Rural da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado, Pablo Kling, a gerente de Visitação, Negócios e Sustentabilidade do Inea, Deise Delfino e o representante do Sebrae, Leonardo Higino,

participaram do evento.

“É um evento voltado para os agricultores, todos os meses a gente procura trazer uma temática que seja relevante para eles. O objetivo hoje é falar sobre a continuidade do turismo rural, e sobre os cursos em parceria com o Sebrae, para que o agricultor desenvolva técnicas de comercialização e negociação de produtos”, disse o secretário municipal de Agricultura e Pesca, Roberto César.

O presidente da Agroindústria de Mangaratiba, Benedito de Barros, o Melica, falou sobre a importância de oferecer cursos aos agricultores. “Nunca é tarde para aprender algo a mais, é muito interessante para a gente porque são assuntos do nosso interesse”.



“Nós viemos aqui hoje com a intenção de que o Inea e o Parque Cunhambebe possam participar da construção desse roteiro turístico incluindo os agricultores que estão dentro da área do parque, sendo o turismo uma forma de mediação entre a agricultura e proteção ambiental na área”, disse a representante do Inea, Deise Delfino. O coorde-

nador de Turismo Rural do Estado, Pablo Kling comentou sobre o desenvolvimento do turismo rural. “Nossa meta é implementar o circuito que está sendo desenvolvido e incluir a produção local, os agricultores, para que de fato possamos chamar de turismo rural com o desenvolvimento social, participativo e sustentável”.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta nos autos do Processo n.º 07842/2018, volume 2, folha 873 que trata do Termo de Rescisão Unilateral nº 002/2019, decorrente da Inexecução total do contrato firmado através da Ata de Registro de Preço n.º 066/2018 decide:

Com base nos autos do Processo supracitado e nos moldes do Inciso III, Art. 87 da Lei 8666/93, pela Suspensão Temporária de Participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, da Empresa WBM COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EIRELLI - EPP, CNPJ nº 13.694.483/0001-13, com sede na Avenida Dom Sebastião Primeiro, nº 448 – Campo Grande CEP 23.052-420.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta nos autos do Processo n.º 07844/2018, volume 4, folha 1381 que trata do Termo de Rescisão Unilateral nº 003/2019, decorrente da Inexecução total do contrato firmado através da Ata de Registro de Preço n.º 063/2018 decide:

Com base nos autos do Processo supracitado e nos moldes do Inciso III, Art. 87 da Lei 8666/93, pela Suspensão Temporária de Participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, da Empresa WBM COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EIRELLI - EPP, CNPJ nº 13.694.483/0001-13, com sede na Avenida Dom Sebastião Primeiro, nº 448 – Campo Grande CEP 23.052-420.

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Mangaratiba, 11 de julho de 2019.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Jorge Luis da Silva Mendonça	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio da Siva Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4039/2019

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 078/2019
Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretaria Municipal Adjunta de Transportes

PROCESSO Nº 4039/2019, PP- SRP: 031/2019.

OBJETO: Registro de preços para a Contratação de Empresa(s) para aquisição parcelada de Pneus Novos, Câmara de Ar, Protetores de Câmara de Ar e Materiais Diversos para o Setor de Borracharia, a serem utilizados nos Veículos Automotores e Máquinas que integram a frota da Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ, pelo período de 12 (doze) meses

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 09 dias do mês de julho de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**, Jeferson Teixeira Terra, Brasileiro, Gestor Público, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob. o número 10154422-9 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 087.276.837-61, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte**, e, de outro lado, a empresa **VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-EPP**, CNPJ: 10.753.691/0001-58; Endereço: Rua Quatro, nº 81- Conforto- Volta Redonda-RJ, telefone (24) 3346-8053, endereço eletrônico: eletrodigitalsp@hotmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Bruno Rodrigues da Silva, Brasileiro, Vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 21.630.385-9, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.858.267-30 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, visando à **Contratação de Empresa(s) para aquisição parcelada de Pneus Novos, Câmara de Ar, Protetores de Câmara de Ar e Materiais Diversos para o Setor de Borracharia, a serem utilizados nos Veículos Automotores e Máquinas que integram a frota da Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 1 de 8

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº4039/2019

Fls. _____

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	PNEU 275/80 R 22.5 .	UNID	36	DAYTON	R\$ 1.453,00	R\$ 52.308,00
2	PNEU 1000 x 20.	UNID	66	GOODYER	R\$ 1.178,00	R\$ 77.748,00
3	PNEU 7,50 x 16 .	UNID	36	GOODRIDE	R\$ 578,00	R\$ 20.808,00
4	PNEU 215/75 R 17.5 .	UNID	108	LING LONG	R\$ 597,00	R\$ 64.476,00
5	PNEU 185/R 14 .	UNID	120	FATE	R\$ 316,00	R\$ 37.920,00
6	PNEU 185/70 R 14 .	UNID	432	FATE	R\$ 298,00	R\$ 128.736,00
7	PNEU 185/65 R 15 .	UNID	228	GOODRIDE	R\$ 298,00	R\$ 67.944,00
8	PNEU 175/70 R 13 .	UNID	12	FUZION	R\$ 188,00	R\$ 2.256,00
9	PNEU 215/80 R 16 .	UNID	24	TIMBERLINE	R\$ 586,00	R\$ 14.064,00
10	PNEU 225/45 R 17 .	UNID	24	GOODRIDE	R\$ 287,00	R\$ 6.888,00
11	PNEU 195/55 R 16 .	UNID	12	GOODRIDE	R\$ 386,00	R\$ 4.632,00
13	PNEU 195/70 R 15 (DIANTEIROS)	UNID	6	LING LONG	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
14	PNEU 12 x 16,5 (DIANTEIROS)	UNID	6	WESTLAKE	R\$ 893,00	R\$ 5.358,00
15	PNEU 19,5 L x 24 (TRASEIROS)	UNID	6	FIRESTONE	R\$ 2.575,00	R\$ 15.450,00
16	PNEU 7,50 / 16 (DIANTEIROS)	UNID	12	GOODRIDE	R\$ 529,00	R\$ 6.348,00
17	PNEU 18.4/30 (TRASEIROS)	UNID	12	FIRESTONE	R\$ 2.405,00	R\$ 28.860,00
18	PNEU 205/70 R 15 .	UNID	12	GOODRIDE	R\$ 348,00	R\$ 4.176,00
19	PNEU 195/75 R 16 .	UNID	120	LING LONG	R\$ 519,00	R\$ 62.280,00
21	PNEU 255/60 R 18 .	UNID	36	GOODRIDE	R\$ 853,00	R\$ 30.708,00
22	PNEU 225/75 R 16 .	UNID	24	LING LONG	R\$ 775,00	R\$ 18.600,00
23	CÂMARA DE AR 1400x 24 .	UNID	20	BRASTUBE	R\$ 247,00	R\$ 4.940,00
24	CÂMARA DE AR 18.4/15.30 .	UNID	6	BRASTUBE	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
25	CÂMARA DE AR	UNID	24	BRASTUBE	R\$ 61,00	R\$ 1.464,00

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 2 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4039/2019**Fls. _____**

	7.50 x 16 .					
26	CÂMARA DE AR 19.5 x 24 .	UNID	8	BRASTUBE	R\$ 322,00	R\$ 2.576,00
28	CÂMARA DE AR 275/80 R 22.5 .	UNID	10	BRASTUBE	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
34	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR ARO 20 .	UNID	30	CARRETEIRO	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
35	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR ARO 24 .	UNID	20	CARRETEIRO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
						R\$ 667.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte**;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 3 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº4039/2019

Fls. _____

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pelo **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e CND e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os produtos poderão ser requisitados SEMANALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelo fiscal do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte**.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte**, através da Autorização de Fornecimento/ENTREGA.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 4 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4039/2019

Fls. _____

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação de Empresa(s) para aquisição parcelada de Pneus Novos, Câmara de Ar, Protetores de Câmara de Ar e Materiais Diversos para o Setor de Borracharia, a serem utilizados nos Veículos Automotores e Máquinas que integram a frota da Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ, pelo período de 12 (doze) meses**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal Adjunta de Transporte**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes e Secretaria Municipal Adjunta de Transportes** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 5 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº4039/2019

Fls. _____

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal Adjunta de Transportes**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 6 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4039/2019

Fls. _____

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 7 de 8

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4039/2019

Fls. _____

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Sidney Marcello Filho
Secretário Adjunto de Transportes

PELA EMPRESA:

VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-EPP
CNPJ: 10.753.691/0001-58

Bruno Rodrigues da Silva
CPF: 114.858.267-30

Sidney Marcello Filho
Cód.: 67839
Sub. Secretário Adjunto de Transporte



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretaria Municipal Adjunta de Transportes

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 031/2019, Processo Administrativo nº **04039/2019**, visando o **Registro de preços para a Contratação de Empresa(s) para aquisição parcelada de Pneus Novos, Câmara de Ar, Protetores de Câmara de Ar e Materiais Diversos para o Setor de Borracharia, a serem utilizados nos Veículos Automotores e Máquinas que integram a frota da Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ, em favor da empresa abaixo:**

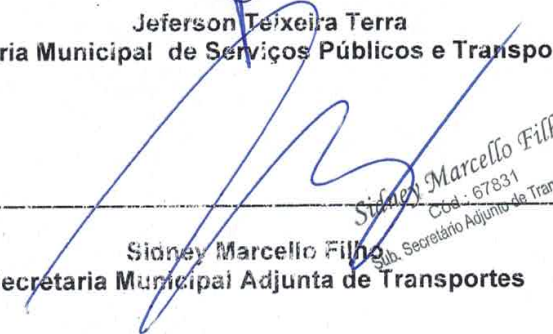
EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP- CNPJ: 10.753.691/0001-58;	R\$: 667.050,00

Perfazendo um valor total de R\$: 667.050,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais).

Mangaratiba, 03 de julho de 2019.



Jefferson Teixeira Terra
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes



Sidney Marcello Filho
Secretaria Municipal Adjunta de Transportes

Sidney Marcello Filho
CDA - 67831
Sub. Secretário Adjunto de Transporte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 82, DE 05 DE JULHO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Conceição de Jacareí - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Adalberto Pereira Pinto, no trecho compreendido entre a Rua Z até o número 153.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 18:00 horas do dia 13 de julho de 2019 até às 23:59 horas do dia 13 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 83, DE 05 DE JULHO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

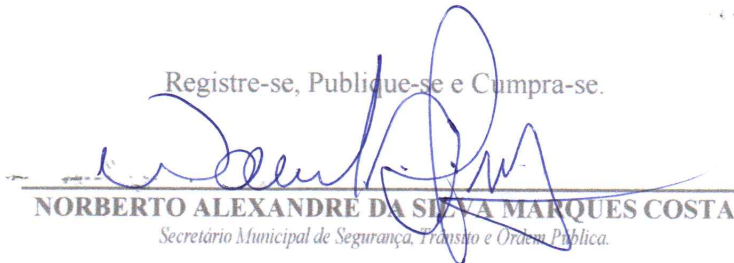
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Praia do Saco - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Av. José Antônio da Costa, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Gilson Sá e a Praça Amazonas (lado direito – em frente a praia)..

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 07:00 horas do dia 20 de julho de 2019 até às 18:00 horas do dia 20 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempública@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 84, DE 05 DE JULHO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

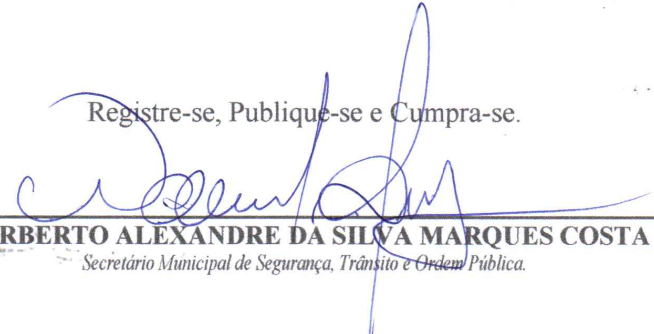
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Praia do Saco - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Largo Prefeito Sebastião Queiroz – em toda a sua extensão.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 07:00 horas do dia 19 de julho de 2019 até às 19:00 horas do dia 21 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 86, DE 09 DE JULHO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

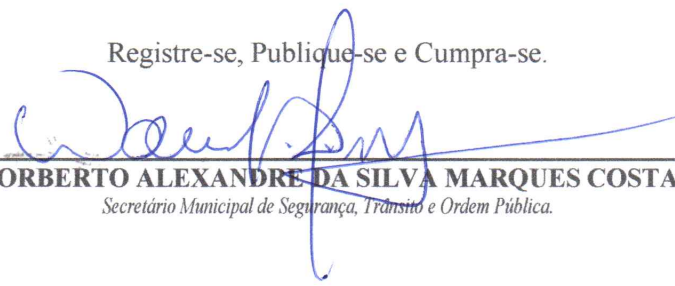
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua São Paulo, no trecho compreendido entre a Rua Doze de Outubro e a Rua Primeiro de Maio.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 18:00 horas do dia 20 de julho de 2019 até às 01:00 horas do dia 21 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Claud Bernard

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal